

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001681/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031346/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.283431/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, CNPJ n. 88.268.800/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO FURMAN;

INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.338.757/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIUS SPELTZ FURMAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de montagens, instalação e manutenção de rede elétrica pública e privada**, com abrangência territorial em **Sapuçaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Em razão deste Instrumento Normativo, os pisos salariais serão reajustados em **4.50%**, passando a vigorar com os seguintes valores:

PISO DE INGRESSO – AJUDANTE R\$ 1.853,15

ELETRICISTA I R\$ 2.473,25

ELETRICISTA II R\$ 2.238,80

ELETRICISTA III R\$ 2.043,10

Meio oficial eletricitista R\$ 1.924,27

Agente comercial (STC) R\$ 2.200,00

Parágrafo Único: Ajustam as partes que o salário normativo de ingresso não poderá ser praticado após o término do contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MAIS DE UMA LOCALIDADE

A Empresa é uma prestadora de serviços e atende clientes em mais de uma localidade, o que impõe o deslocamento dos funcionários conforme a demanda de trabalho, pelo que ajustam as partes que todos os trabalhadores serão considerados como empregados da matriz, para efeito de aplicação das disposições normativas, inclusive no que respeita a reajustes salariais e desconto da taxa negocial.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A Empresa concederá a todos os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo Sindicato conveniente, um reajuste salarial de **4.50%(INPC de 05/25 a 04/26 4.11% + ganho real de 0.30%) tendo como base de incidência o salário de abril/2025.**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa acordante disponibilizará aos seus empregados os recibos de pagamento através de App específico e de conhecimento da categoria.

O recibo conterá a identificação da Empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados., valendo o comprovante de depósito ou transferência bancária como prova do pagamento do salário.

A Empresa se compromete a entregar o recibo físico , caso for expressamente solicitado pelo empregado.

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o **quinto** dia útil do mês subsequente ao vencido .

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa acordante fica autorizada a promover descontos em folha de pagamento dos seus empregados, quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº. 10.820/2003, associações, clubes, mensalidade do empregado sócio do sindicato profissional , contribuições assistenciais (taxa negocial) aprovada em Assembléia da Categoria e regulamentada neste Acordo , cooperativas, seguros, convênio com farmácia, clínicas, hospitais, funerárias, supermercados, lojas, compras no próprio estabelecimento, empréstimos, bem como compras intermediadas pelo SESI.

O somatório dos descontos supra citados não poderá exceder a 70% do salário mensal do empregado.

A Empresa acordante fica igualmente autorizada a proceder no desconto ao valor dos materiais e EPI's não entregues até a data da homologação da rescisão contratual, inclusive ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos(salvo roubo ou furto devidamente

comprovado e registrado perante a autoridade policial competente) , além de transporte e alimentação (estes desde que obedecidos os percentuais /limites legais).

A Empresa acordante fica autorizada a proceder no desconto equivalente ao valor do aparelho celular entregue ao empregado em razão do serviço, sempre que esse foi extraviado ou inutilizado além de ficar autorizada a proceder nos descontos das ligações particulares realizadas sem o seu consentimento. Caso a inutilização do aparelho decorra de problemas não vinculados ao mau uso e o extravio decorra de caso fortuito ou força maior(tais como furto ou roubo devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente) , fica vedado o desconto do valor do aparelho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FÉRIAS

Quando as férias forem concedidas no mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deverá ser feito junto com o pagamento das férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TRIENIO

A todo empregado que implementar, a partir de Primeiro de maio de 2010, três anos de serviços à empresa, será pago um percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado, à título de triênio .

Parágrafo Primeiro : A vantagem será devida a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 03 (três) anos de efetivo serviço.

Parágrafo Segundo: O benefício pactuado nesta cláusula fica limitado ao máximo de QUATRO triênios.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Para todo empregado que no curso do mês não tiver falta injustificada, atrasos, saídas, dispensas e não tenha se afastado por auxílio-doença ou acidente, a empresa concederá uma gratificação no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), através de cartão customizado específico para isso.

Parágrafo Primeiro – O valor pago a esse título, para todos os fins, não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo- O benefício entabulado nesta cláusula será exclusivo aos trabalhadores que não se opoem a taxa negocial, autorizada em Assembléia e cujos termos estão descritos na cláusula 31o. deste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA MOTORISTA LEGAL

Para todo empregado, motorista de caminhão pesado (PBT superior a 5 toneladas), que no decorrer do mês não tenha concorrido, mediante dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) para multa e/ou acidentes de trânsito, bem como não tiver falta injustificada, atrasos, saídas, dispensas, não tenha se afastado por auxílio-doença ou acidente e após avaliação do estado de conservação do caminhão sob responsabilidade do empregado, mediante inspeção periódica realizada ao longo do mês, a empresa concederá uma gratificação, escalonada de acordo com o tempo de serviço, nos valores abaixo discriminados, que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão presente.

0 a 06 meses de trabalho R\$ 212,00

07 a 12 meses de trabalho R\$ 318,00

13 a 18 meses de trabalho R\$ 424,00

Acima de 18meses de trabalho R\$ 530,00

Para todo empregado, motorista de caminhão leve (industriais, iluminação pública e obras particulares), que no decorrer do mês não tenha concorrido, mediante dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) para multa e/ou acidentes de trânsito, bem como não tiver falta injustificada, atrasos, saídas, dispensas, não tenha se afastado por auxílio-doença ou acidente e após avaliação do estado de conservação do caminhão sob responsabilidade do empregado, mediante inspeção periódica realizada ao longo do mês, a empresa concederá uma gratificação, escalonada de acordo com o tempo de serviço, nos valores abaixo discriminados, que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão presente.

07 a 12 meses de trabalho R\$ 88,00

13 a 18 meses de trabalho R\$ 194,00

Acima de 18 meses de trabalho R\$ 300,00

Parágrafo único: O valor pago a esse título, para todos os fins, não tem natureza salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A empresa manterá o fornecimento, mensal, aos seus empregados do vale refeição/alimentação que a partir **de 01/05/26 será reajustado em 6% passando para o valor de R\$ 35,00 cada**, sendo considerado um por dia de trabalho (inclusive jornada extraordinária).

A empresa obriga-se a fornecer, para aqueles empregados que laborarem em no mínimo 03 (três) domingos no mês, 02 (dois) vales alimentação a mais por mês e, para aqueles que laborarem no mínimo 02 (dois) domingos, um (01) vale a mais por mês.

Parágrafo Primeiro: As ausências injustificadas autorizam a empresa a descontar o respectivo valor correspondente ao dia da falta.

Parágrafo segundo: A empresa fornecerá ao empregado que laborar entre 03 e 06 horas extras após o horário normal de trabalho, ½ (meio) vale refeição extra e, para aquele que laborar extraordinariamente além dessas horas, o valor equivalente a 1 (um) vale refeição extra.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a este título, para todo os efeitos, não tem natureza salarial.

Parágrafo quarto: **Em razão da presente negociação, será implementada uma redução na participação do empregado no custeio do vale, dos atuais 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento).**

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

. Estipulam as partes que o pedido de Vale Transporte pelo empregado deverá ser realizado sempre que necessário para o deslocamento de sua casa à empresa e vice-versa mediante transporte coletivo urbano. Caracterizando falta grave suscetível de demissão por justa causa o pedido de fornecimento de vale transporte sem necessidade ou sem a devida utilização pelo empregado (casos em que utilizar transporte próprio ou privado).

A empresa descontará a título de ressarcimento o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do vale transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A empresa concederá aos seus empregados, que comprovem estar matriculados e frequentando estabelecimento oficial de ensino, auxílio escolar não integrável ao salário, em uma única parcela, **no valor de R\$ 332,31.**

O pagamento do benefício se dará juntamente com o salário pertinente ao mês de **abril /2027.**

Não terá direito ao benefício o empregado que não apresentar comprovante de matrícula e frequência até **31/03/2027.**

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 1(um) filho do mesmo empregado, menor que não trabalhe, que preencha os requisitos constantes no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE- DOCTOR CLIN

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Em razão do presente Acordo Coletivo a empresa assegurará plano médico e odontológico, exclusivamente para o empregado, mediante convênio médico operado pelas empresas:

A) DOCTOR CLIN, na região metropolitana:

a.1 DOCTOR CLIN – Plano Ambulatorial: A adesão ao plano será opcional aos trabalhadores.

O valor total da mensalidade é de R\$ 81,69, sendo que a empresa subsidiará 50% desse valor.

Haverá coparticipação do empregado em exames e consultas cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador.

Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano, arcará integralmente com a mensalidade, correspondente a R\$ 81,69, por dependente, bem como arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

a.2 DOCTOR CLIN – Plano Internação Hospitalar. O empregado poderá aderir ao plano com cobertura hospitalar. Nesse tipo de plano a empresa subsidiará a importância de R\$ 40,85 no valor da mensalidade, sendo o saldo de responsabilidade do empregado. O valor para a adesão dependerá da idade do beneficiário, conforme tabela abaixo:

faixa etária valores mensais

00 – 18 R\$ 143,37

19 – 23 R\$ 172,78

24 – 28 R\$ 191,75

29 – 33 R\$ 212,86

34 – 38 R\$ 256,17

39 – 43 R\$ 295,21

44 - 48 R\$ 393,62

49 - 53 R\$ 444,79

54 – 58 R\$ 763,14

59 – 99 R\$ 860,07

Para o empregado enquadrado na faixa etária entre 54 a 58 anos, a empresa subsidiará R\$ 80,00 e, para aquele enquadrado na faixa etária acima de 59 anos, o subsídio da empresa será de R\$ 150,00.

Haverá coparticipação do empregado nos exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgicos, cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa.

Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano, arcará integralmente com a mensalidade, conforme tabela acima, bem como arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO SAUDE- CIRCULO CAXIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

O plano médico engloba consultas, exames, procedimentos e internação hospitalar. A empresa subsidiará a importância de R\$ 40,85 referente a mensalidade do plano para o empregado, cabendo a ele pagar o saldo da mensalidade. O valor da mensalidade será definido de acordo com a faixa etária do beneficiário, conforme tabela abaixo:

Faixa etária valores mensais

00 – 18 R\$ 173,68

19 – 23 R\$ 191,05

24 – 28 R\$ 217,04

29 – 33 R\$ 243,15

34 – 38 R\$ 286,53

39 – 43 R\$ 364,70

44 - 48 R\$ 442,86

49 - 53 R\$ 555,69

54 – 58 R\$ 748,41

59 – 99 R\$ 1.040,96

Para o empregado enquadrado na faixa etária entre 54 a 58 anos, a empresa subsidiará R\$ 80,00 e, para aquele enquadrado na faixa etária acima de 59 anos, o subsídio da empresa será de R\$ 150,00.

Haverá coparticipação do empregado nos exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgicos, cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa.

Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano, arcará integralmente com a mensalidade, conforme tabela acima, bem como arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente o empregado que as datas bases de reajustes dos planos médico são em março de cada ano referente a DoctorClin e em maio com relação ao Círculo Caxias.

Parágrafo segundo: Os valores pagos a esse título, para todos os fins, não tem natureza salarial

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS CONTRATADOS EM LOCALIDADES DISTANTES

Os empregados contratados em outro Estado ou em localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do local da prestação de serviço, terão direito a receber o valor correspondente a passagem de volta à sua localidade de origem, no momento da rescisão, em caso do contrato de trabalho tiver sido rescindido sem justa causa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA SINDICAL NO TRCT

Ajustam as partes que as rescisões de contratos superiores ha um ano , serão assistidas pelo Sindicato acordante , diretamente na sede da entidade.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO REGIME DE TEMPO PARCIAL

Para fins do estabelecido no art. 58-A da CLT, em especial no §2º, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017, fica ajustado que a opção do empregado que, admitido para trabalhar carga horária normal, desejar passar a laborar em regime de trabalho de tempo parcial, a opção deverá ser manifestada perante a empresa, através de simples comunicação por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

A Empresa acordante está autorizada a proceder na transferência dos seus empregados para qualquer localidade cuja necessidade do serviço se faça, desde que previamente autorizada mediante aquiescência em contrato de trabalho, e desde que tal transferência não implique em troca de domicílio do empregado nos termos do art. 469 da CLT.

Não estão abrangidos pela proibição àqueles empregados detentores de cargo de confiança.

Será lícita a transferência sempre que ocorrer a extinção do estabelecimento, obra ou serviço.

A Empresa compromete-se em comunicar ao funcionário , com no mínimo 05 dias de antecedência sobre a respectiva transferência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A empresa acordante fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados em duas (02) horas diárias, além daquelas previstas no artigo 59, consolidado, sempre que ocorrer necessidade

imperiosa, ou em decorrência de caso fortuito e/ou força maior, e no caso de atendimentos de contingência, de forma a atender e realizar ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução e/ou ininterrupção possa acarretar prejuízo manifesto nos termos da Instrução Normativa 01/88 da Secretaria de Relações do Trabalho, e art. 61 da CLT.

Tal prorrogação deverá ser exclusiva para empregados maiores e deverá ser comunicada ao órgão local do Ministério do Trabalho, no prazo de até dez dias a contar do encerramento dos trabalhos

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa poderá optar pelo regime de compensação total ou parcial dos sábados, podendo ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras; no tocante a menores, deverá haver autorização médica, de profissional contratado pela empresa, por médico credenciado através de convênio mantido pela empresa ou por médico credenciado pelo INSS, podendo inclusive, na falta destes, a autorização ser dada por médico da entidade sindical, cujas despesas serão custeadas pela empresa interessada.

1. Além daquela prevista no "caput", poderrá a empresa promover a compensação de horas prestadas em mais de 44 (quarenta e quatro) horas por semana, pela correspondente diminuição ou supressão da jornada em outros dias, dentro do período correspondente a cada ano do calendário civil, tudo na forma da atual redação dos artigos 59, 59 A e 611 A e seus incisos I, II e XII da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017 .

a - No caso de necessidade de modificação do sistema de compensação proposto pela empregadora, deverá ela comunicar aos empregados atingidos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e somente será implementada se aprovada por 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em se tratando de alteração que diga respeito a trabalhadores individualmente considerados, se houver a concordância destes.

b - O prazo de vigência do sistema de compensação de horário previsto no item 1, supra, não poderá exceder o do presente acordo, admitida, porém, dentro do mesmo período, o estabelecimento de sucessivas compensações de duração inferior. Nestes casos, as horas compreendidas na vigência de uma, sejam elas de trabalho excedente ou de supressão de labor, poderão ser compensadas com as horas compreendidas em outra, dentro da vigência do presente acordo.

2. Em adequação ao estipulado no "caput", fica estabelecido que os feriados que ocorrerem de segundas a sextas-feiras, assim como os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado de segundas a sextas-feiras, serão pagos na base das horas que seriam trabalhadas; em compensação, os feriados que ocorrem aos sábados, assim como atestados médicos ou odontológicos relativos a sábados, não gerarão qualquer direito pecuniário ao empregado, de forma que o empregado com frequência integral na semana tenha direito a receber, sempre, o equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas.

3. Estabelecem as partes que os sistema de compensação poderá vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa, ajustando, também, que a realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida esse regime horário.

.4. A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Na forma prevista no inciso III, do artigo 611 A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, desde que através de Acordo Coletivo de Trabalho específico com o Sindicato dos Trabalhadores:

O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o Acordo Coletivo de Trabalho deverá observar e fazer observar todas as disposições legais inerentes, principalmente Convocação de Assembléia dos Trabalhadores para deliberar sobre o tema.

No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, não acarretará, no período em que observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO PONTO

Visando um melhor aproveitamento de tempo e comodidade dos trabalhadores, fica facultada à empresa acordante a dispensa da marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, observados os requisitos exigidos pela Portaria n.º 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Também visando a comodidade dos trabalhadores, a empresa acordante poderá permitir a marcação do ponto até dez (10) minutos antes e após os horários previstos para início e término da jornada de trabalho, respectivamente, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário.

Fica Estabelecida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos mensais, para que os empregados atrasados sejam admitidos ao trabalho, limitados a três oportunidades mensais, com até 10 (dez) minutos cada

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIA TEMPORÁRIA DO ESTUDANTE

A Empresa abonará os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames escolares, desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizarem em horários conflitante com seu turno de trabalho.

O empregado, para gozar deste benefício, deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente a realização do exame escolar.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOBREAVISO

Estipulam as partes que a permanência de empregados da Empresa acordante em seus alojamentos ou suas dependências, fora da jornada de trabalho e desde que não haja obrigatoriedade na permanência, não implicará em tempo à disposição da empregadora a título de sobreaviso.

Acordam as partes ainda que a simples utilização de telefone móvel celular pelo Empregado e fornecido pela Empresa em horário de descanso e alimentação não caracteriza tempo à disposição (sobreaviso), desde que não haja obrigatoriedade do Empregado em permanecer em casa ou nos alojamentos fornecidos aguardando chamada.

As partes acordam que haverá uma escala de sobreaviso, onde todos os Empregados relacionados terão ciência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que realizarão o sobreaviso.

Cada Empregado relacionado será comunicado, dentro do prazo ajustado, por escrito, lhe sendo entregue uma via do respectivo documento que deverá ser assinado pelo empregado e por um representante da Empresa, além de conter a data e hora da entrega.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS PARA FOLGAS

Na forma que lhes faculta o artigo 611- A Lei 13467/2017 , ajustam as partes que poderá haver supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão de trabalho e salário, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados,

inclusive com trocas de feriados, bem como por ocasião especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.

Parágrafo Primeiro : Para a efetivação do ora estipulado, a Empresa se compromete a comunicar no prazo mínimo de 05 dias de antecedência ao Empregado e ao Sindicato .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ESSENCIAIS

Em razão da atividade fim da Empresa acordante, que é prestadora de serviços à cessionárias de fornecimento de energia elétrica; e dado a essencialidade e utilidade de tal serviço à comunidade, em situação de extrema urgência e necessidade, a empresa acordante, nos termos do contido na Lei 605 de 05 de janeiro de 1949 e Decreto número 27.048 de 12 de agosto de 19149 , fica autorizada a laborar em dias de domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPI

A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho.

Também fornecerá gratuitamente uniformes e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano.

Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da freqüência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos ou se apresentar com estes em condições de higiene ou uso inadequados.

Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGRAS SOBRE ATESTADO MÉDICO /ODONTOLÓGICO

As partes estipulam as seguintes regras sobre atestados médicos.

Serão aceitos atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por profissionais vinculados aos planos de saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo médico do trabalho e odontologista do sindicato, desde que contenham as informações necessárias à sua validade, tais como identificação do profissional emitente, número de registro no respectivo conselho de classe, data de emissão e período de afastamento.

Os documentos apresentados poderão ser submetidos aos procedimentos internos de conferência adotados pela Medicina do Trabalho da empresa.

Os trabalhadores que apresentarem atestados médicos decorrentes de **questões psiquiátricas**, com período de afastamento superior a 05 (cinco) dias, deverão, para obter retorno às suas atividades, apresentar liberação de médico especialista.

Nos casos de afastamentos superiores a 10 (dez) dias, **os trabalhadores que exerçam atividades de risco, tais como trabalho em altura, eletricidade, espaço confinado, bem como os motoristas deverão ser submetidos à avaliação psicossocial, na empresa, antes do retorno às suas atividades laborais.**

Prazo para entrega dos atestados e forma de envio:

Todos os atestados médicos deverão ser encaminhados à empresa no prazo máximo de até 48 horas, contadas a partir da data de início do afastamento, por meio de waths disponibilizado pelo departamento de medicina do trabalho, destinado exclusivamente para essa finalidade.

Adicionalmente, a via física do atestado deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de início do afastamento, ao supervisor da base, no caso de trabalhadores lotados em unidades localizadas fora de Sapucaia do Sul, ou ao profissional enfermeiro(a) do trabalho, para os empregados alocados na sede em Sapucaia do Sul. Atestados médicos apresentados fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula não serão aceitos.

A presente regra aplica-se independentemente da quantidade de dias de afastamento consignado no atestado.

Os atestados poderão ser entregues por terceiros no caso de o empregado estar impedido de comparecer na empresa

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL E PRAZO DE OPOSIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A Assembleia dos trabalhadores instituiu uma Taxa Negocial em prol do Sindicato Profissional, conforme limites e critérios abaixo, que seguem a diretriz do Supremo Tribunal Federal TEMA 935 que consolidou a validade do desconto para toda a categoria, desde que respeitado o direito de oposição.

As partes têm ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva da função social da contratação coletiva (incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT) e amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconhece a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados.

Desta feita a empresa descontará mensalmente a importância equivalente a 1% do salários reajustados por aplicação do novo ACT no período de 01/05/26 a 30/04/27, de todo os trabalhadores ,sócios ou não do Sindicato .

O não recolhimento da importância supra, acarretará à empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês, sem prejuízo da correção montaria.

Fica assinado o prazo de 10 dias após o primeiro desconto para o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, pessoalmente, perante o Sindicato.

O sindicato se declara responsável pelos valores descontados a título de contribuição assistencial, de modo que em havendo ordem judicial para que a empresa devolva os valores descontados sob tal rubrica, a entidade, no prazo de até 05 dias a contar da notificação da existência da ordem de devolução, procederá o ressarcimento.

O direito de oposição é inerente a liberdade sindical individual, de modo que eventual interferência da empresa, qualquer que seja: orientação, redação, remessa, entre outros referentes a oposição constituirá conduta antissindical passível de encaminhamento às autoridades competentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A Empresa deverá providenciar local adequado para afixação de aviso e informes de interesse do sindicato acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS /ODONTO- PELO SINDICATO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As partes reconhecendo a importância de todo o clausulamento pactuado neste Instrumento Normativo , concordam em manter o sistema de convênio junto aos profissionais da saúde vinculados ao Sindicato signatário , médico e odontologista que atendem a todos os trabalhadores (e seus dependentes legais) da empresa acordante , desta feita a empresa pagará mensalmente a importância de **R\$ 5.123,63** ao Sindicato ,para as despesas com material de atendimento . o valor será depositado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, reconhecendo as partes acordantes, com inteiro conhecimento de causa, à prevalência deste Acordo Coletivo de Trabalho sobre eventuais Convenções Coletivas conflitantes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho , aplicável no âmbito da empresa acordante , abrangerá os trabalhadores na construção civil , instalações elétricas, oficiais eletricitas , com base no parágrafo 3o do artigo 511 da CLT , são elas : ELETRICISTA I , ELETRICISTA II, ELETRICISTA III, ELETRICISTA - MOTORISTA , ELETRICISTA EMERGENCIAL , MOTORISTA AUXILIAR e MEIO OFICIAL ELETRECISTA , considerando que tais funções , por sua natureza especifica , se tratam de atividades singulares enquadráveis nas NR8, NR10 , NR11, NR35, serão consideradas para todos os efeitos legais como CATEGORIA DIFERENCIADA , tudo como quer o inciso V do artigo 611- A da CLT

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

As partes , bem como os empregados atingidos, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo.

Para a parte que vier a causar violação de qualquer clausula deste acordo, acarretará multa que corresponderá a 10% do piso salarial por infração e por empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - USO VEÍCULO DA EMPRESA

O empregado somente utilizará veículo de propriedade da empresa, seja caminhão ou automóvel e/ou utilitário para deslocamento em razão da atividade contratada, ficando expressamente vedado o transporte de pessoas estranhas ao seu quadro ou não expressamente autorizadas.

O empregado obriga-se a zelar pelo bem que estiver utilizando , devendo efetuar , diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança , como: calibragem de pneus, funcionamento de freios , luz e sinaleiras de direção, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor , cabendo comunicar a empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis , os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto. Fica ajustado , que de acordo com sua capacitação , o empregado , poderá efetuar pequenos reparos emergenciais no veículo.

A empregadora poderá descontar dos salários do empregado os danos causados ao veículo além de multas de trânsito sempre que tal infração decorre de dolo ou culpa(negligência, imprudência e imperícia) nos termo do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Os danos que vierem ha ser causados pelo empregado à terceiros , em decorrência de dolo ou culpa no uso do veículo , poderão ser descontados dos salários e de quaisquer outros haveres

.

}

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

PAULO FURMAN
Diretor
INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA

MARCIUS SPELTZ FURMAN
Diretor
INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

